PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.352, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL, EM CARÁTER SOCIAL, URGENTE E HUMANITÁRIO, PARA AS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS ORIUNDAS DA EXPLOSÃO OCORRIDA NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA DENOMINADA TEX TARUGOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica instituído a concessão de Auxílio Financeiro Emergencial para as famílias das vítimas oriundas da explosão ocorrida nas dependências da empresa privada denominada "TEX TARUGOS" no dia 01/09/2023, com o objetivo de apoiar financeiramente as famílias das vítimas fatais e dos feridos.

Art. 2º - O auxílio Financeiro Emergencial será concedido em (02) duas parcelas iguais e sucessivas, no valor de **R$1.700,00 (mil e setecentos reais)** cada uma, a serem pagas em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - O auxílio financeiro emergencial será prestado as famílias das vítimas da explosão ocorrida nas dependências da empresa citada no Art. 1°, quais sejam:

I – As famílias das vítimas fatais do acidente, quando comprovado o óbito em função do acontecimento;

II – As famílias dos feridos no acidente, quando comprovem a lesão(ões) ou ferimento(s) causados em decorrência do episódio.

Art. 4º – Desde que haja disponibilidade financeira, terão direito ao percebimento do auxílio emergencial as famílias beneficiárias que se enquadrarem nos seguintes critérios:

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

I – Em situações consideradas como de emergência e necessidade nas seguintes áreas: alimentação, moradia, vestimenta, higiene, saúde e demais direitos essenciais;

II – Comprovar a condição de vítima fatal ou lesionada/ferida por meio de documentação médica idônea e da respectiva certidão de óbito, quando for o caso;

III – Comprovar que exercem ou exerciam moradia, até a data do evento, no Município de Cabreúva/SP ou que residem de aluguel, por meio de contrato escrito ou verbal;

IV – Não ter renda mensal familiar superior a 03 (três) salários-mínimos paulista, cabendo a auto declaração quando for o caso.

Art. 5º - O auxílio emergencial será concedido individualmente para cada família beneficiária, não sendo cumulativo quando houver mais de um membro da mesma família/lar, em atenção aos critérios aqui estipulados.

Art. 6º - O auxílio de que trata a presente Lei será concedido de forma preferencial às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, convivem o casal.

Art. 7º - O pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial será efetuado diretamente ao acidentado ou ao(s) representante(s) da(s) famílias(s) no caso de vítima fatal, por meio de depósito bancário específico ou transferência eletrônica, de acordo com as normativas do Poder Executivo Municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implementação deste auxílio financeiro correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se for o caso.

Art. 10 - O Auxílio Financeiro Emergencial tratado nesta Lei, perdurará enquanto durarem o estado de urgência e necessidade das vítimas e seus familiares em decorrência do acidente ocorrido nas dependências da

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

empresa TEX TARUGOS, nesta, podendo ser prorrogado, se houver necessidade.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de setembro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva